



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

PREGÃO9.2023-004-CMTA
CONTRATO Nº 202305

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Três Poderes, nº 276, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.752.671/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 332.125.202-30, residente na RAMAL APUÍ, e de outro lado a firma **F. B. DE BARROS MERCADO.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **22.006.333/0001-60**, estabelecida à **AV BENIGNO GOES FILHO**, s/nº, centro, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCILENE BARROS DE BARROS, portador do(a) CPF 029.615.682-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-004-CMTA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA E GÁS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA

2. GENEROS ALIMENTICIOS

15961 CAFÉ	210,0000	8,813	1.321,95
010002 AÇUCAR	320,0000	4,357	871,40
103687 LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 200G	120,0000	8,303	996,36
010015 BISCOITO ÁGUA E SAL	140,0000	5,017	426,44
010029 BISCOITO MARIA	140,0000	6,683	568,05
010743 BISCOITO TIPO ROSQUINHA	65,0000	6,573	427,25
103378 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER.	65,0000	5,907	383,95
073151 FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO	90,0000	3,713	334,17
010019 POLPA DE GOIABA	144,0000	11,640	407,40
011442 POLPA DE GRAVIOLA	144,0000	20,850	729,75
010018 POLPA DE MARACUJÁ	144,0000	14,717	515,10
010017 POLPA DE CUPUAÇU	144,0000	13,883	416,49
010026 POLPA DE ACEROLA	50,0000	14,550	436,50
011438 POLPA DE ABACAXI	30,0000	14,583	437,49
038720 ACHOCOLATADO EM PÓ	25,0000	6,603	165,07
103513 MILHO PARA CANJICA	55,0000	4,867	267,69
075153 ARROZ AGULHA TIPO 1	200,0000	5,303	1.060,60
010030 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	200,0000	9,763	1.952,60
103640 ÓLEO DE SOJA	95,0000	9,897	940,22
073146 MANTEIGA COM SAL pote com 500g	40,0000	32,350	1.294,00
011396 MACARRÃO ESPAGUETE	55,0000	5,083	279,56
010039 CEBOLA	20,0000	5,717	114,34
010012 FARINHA DE MANDIOCA	30,0000	9,680	290,40
016764 CHARQUE BOVINO DIANTEIRO (KG)	40,0000	43,163	1.726,52
010045 OVO	65,0000	23,617	1.535,11
010058 CARNE BOVINA DE 1ª	30,0000	38,063	1.141,89
011413 CARNE MOÍDA	30,0000	27,117	813,51
010041 FRANGO CONGELADO	30,0000	11,880	356,40
010053 REPOLHO	12,0000	6,550	78,60
010080 CENOURA	15,0000	10,450	156,75
010055 MILHO ENLATADO 200 G	20,0000	6,630	132,60
098487 MOLHO DE TOMATE	20,0000	2,583	51,66
010075 COLORÍFICO	10,0000	2,100	21,00
010035 ALHO CRU	10,0000	24,780	247,80
010042 TOMATE	12,0000	8,930	107,16
103514 AMENDOIM	50,0000	13,553	677,65
098491 SAL IODADO	25,0000	2,037	50,92
073155 VINAGRE DE ÁLCOOL	20,0000	1,583	31,66



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

073096	CHÁ DE ERVA DOCE 20G	20,0000	8,143	162,86
010133	CANELA EM PÓ	12,0000	3,763	45,16
010082	CREME DE LEITE	50,0000	4,250	212,50
010113	LEITE CONDENSADO	50,0000	7,997	399,85
010074	TEMPERO COMPLETO	15,0000	5,300	79,50
010044	BATATA INGLESIA	15,0000	5,117	76,75
099193	PRESUNTO	12,0000	31,617	379,40
010106	ALFACE	6,0000	6,087	36,52
010166	BANANA	15,0000	4,300	64,50
010174	ABACATE	10,0000	11,277	112,77
011404	CHEIRO VERDE EM MAÇO	25,0000	3,100	77,50
010097	AVEIA EM FLOCOS	20,0000	4,500	90,00
			Total :	98.703,45

3 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

010157	PAPEL TOALHA	200,0000	7,583	1.516,60
039380	PAPEL HIGIÊNICO	50,0000	148,620	7.431,00
010348	SABÃO EM BARRA 500G	70,0000	4,370	305,90
010279	SABÃO EM PÓ 500 G	55,0000	6,167	339,19
039376	DETERGENTE	40,0000	4,777	190,80
087203	LIMPA VIDROS 500ML	40,0000	16,810	672,40
010258	LIMPA ALUMINIO 500 ML	35,0000	2,700	94,50
073975	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	40,0000	2,700	108,00
010285	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL - 360 ML	50,0000	16,630	831,50
052085	ESPONJA DUPLA FACE	55,0000	1,363	74,97
052070	SACO PARA LIXO 100LTS	65,0000	3,200	208,00
052033	SACO P/ LIXO - 30 LTS	75,0000	3,200	240,00
010274	SACO P/ LIXO DE 15 LITROS	65,0000	3,200	208,00
073500	ALCOOL 70%	45,0000	10,850	488,25
010367	GUARDANAPO DE PANO	15,0000	3,110	46,65
010114	BALDE 15LT	4,0000	12,633	50,53
038968	VASSOURA	4,0000	13,200	52,80
010036	RODO	4,0000	8,783	35,13
010120	PA PARA LIXO PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	4,0000	6,927	27,71
010092	CESTO P/LIXO 15 LTS	5,0000	35,233	176,16
098852	PEDRA SANITÁRIA	65,0000	2,033	132,15
010020	AGUA SANITARIA	45,0000	2,630	118,35
010021	DESINFETANTE 01 LITRO	45,0000	5,633	253,49
010255	CERA LIQUIDA INCOLOR	10,0000	16,200	162,00
010112	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	2,0000	4,570	9,14
073913	SABONETE LÍQUIDO	20,0000	15,400	308,00
039382	PANO DE CHÃO	5,0000	3,133	15,66
010077	LUSTRA MOVEL	10,0000	5,243	52,43
103403	ALCOOL GEL	20,0000	8,977	179,54
116301	ESPANADOR DE PÓ	5,0000	15,400	77,00
051351	LUVA DE LATEX "M"	10,0000	5,283	52,83
073976	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO	10,0000	58,693	586,93
103672	FÓSFORO.	5,0000	39,867	199,34
010381	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ	20,0000	2,433	48,66
010383	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	20,0000	5,880	117,60
073252	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15 BRANCO PCT C/10UN	30,0000	2,700	81,00
040291	GUARDANAPOS DE PAPEL	30,0000	13,930	417,90
076475	COLHER DESCARTÁVEL	30,0000	4,433	132,99
076682	GARFO DESCARTAVEL	30,0000	2,667	80,01
010373	FACA DESCARTÁVEL CRISTAL	30,0000	2,667	80,01
116715	SFREGAO MOP + BALDE 12L	2,00	180,20	360,40
			Total :	32.463,51

4 COPA E COZINHA

098679	COPO DE VIDRO	20,0000	1,633	32,66
016255	TAÇA DE VIDRO	20,0000	9,267	185,34
016260	XÍCARA DE CHÁ	20,0000	5,783	115,66
098674	PRATO	20,0000	6,587	131,74
016249	FACA DE MESA	15,0000	4,183	62,74
016126	COLHER INOX	20,0000	4,217	84,34
016190	GARFO DE MESA	20,0000	4,217	84,34
016251	GARRAFA TERMICA 2L	4,0000	147,000	588,00
016125	FACA DE COZINHA	3,0000	81,100	243,30
016124	JARRA DE VIDRO 1L	4,0000	35,500	142,00
010933	BANDEJA EM AÇO INOX - GRANDE	4,0000	102,733	410,93
098206	POTE PLÁSTICO	5,0000	24,367	121,83
			Total :	4.402,89



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO CÂMARA
MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

5 AGUA

038502 ÁGUA MINERAL 330ML C/24
073086 ÁGUA MINERAL 20L

500,00	20,00	10.000,00
150,00	12,00	1.800,00
	Total:	11.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 147.369,85 (sento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-004-CMTA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-004-CMTA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-001-CMTA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 147.369,85 (sento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-004-CMTA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 04 de janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 04.752.671/0001-60
CONTRATANTE

F. B. DE BARROS MERCADO
CNPJ 22.006.333/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____